

Ilustríssimo Senhor Naim José Ziegler, Presidente da Comissão Permanente do Município de Governador Celso Ramos.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS 85/2021

MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.549.705/0001-37, com sede na Rua Lauro Muller, 853, sala 02, Fazenda, na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no item 19 do referido Edital, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

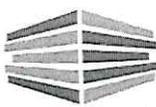
CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA,

a qual solicita a habilitação na Concorrência nº 085/2021, já INABILITADA por esta digna Comissão devido ao descumprimento dos itens 7.2.2.2 e 7.2.2.6 do Edital.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente dele veio participar.

Sucedendo que, após a análise dos documentos de habilitação, a empresa ENGEPLANTI foi inabilitada por não atender os requisitos habilitatórios:



MAGNUS
engenharia e arquitetura

4) ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA

A EMPRESA **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA** NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

QUANTO A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA PELA COMISSÃO:

REF: JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CC RP 85/2021

CONSTATOU-SE DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, POIS A EMPRESA APRESENTOU A CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA CONTENDO NA MESMA O NÚMERO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COMO SENDO 1, PORÉM A EMPRESA APRESENTOU JUNTAMENTE AOS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO A SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ALÉM DE O CAPITAL SOCIAL CONTIDO NA CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA ESTAR EM DESCONFORMIDADE COM O CONTIDO NO CONTRATO SOCIAL E ESTE, POR SUA VEZ, DIFERENTE DO CONTIDO NO BALANÇO PATRIMONIAL.

ASSIM, DE IGUAL MANEIRA CONSTATOU-SE QUE DESATENDE AO EDITAL EM RELAÇÃO AO BALANÇO PATRIMONIAL, UMA VEZ QUE O EDITAL ASSIM PRESCREVE:

"7.2.2.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme art. 31 da Lei 8.666/1993."

A EMPRESA FOI CONSTITUÍDA EM 2015, PORTANTO O BALANÇO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DEVERIA SER O DE 2020, JÁ ENCERRADO, MUITO EMBORA PODERIA TER A MESMA ATUALIZADO SEU BALANÇO POR ÍNDICES OFICIAIS, PORÉM APRESENTOU UM BALANÇO NÃO ENCERRADO DE 2021. E NÃO ATENDE AO ITEM 7.2.2.6:

"7.2.2.6– Comprovação de possuir capital social mínimo de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial."

O CAPITAL SOCIAL PREVISTO NO BALANÇO PATRIMONIAL DA REFERIDA EMPRESA É INFERIOR A 10% DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO LOTE, AINDA QUE, EM SEU CONTRATO SOCIAL APRESENTE UMA FUTURA ATUALIZAÇÃO, A MESMA NÃO ESTÁ CONTIDA NO BALANÇO, NEM EM NOTAS EXPLICATIVAS.

ASSIM, A EMPRESA **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA** RESTA INABILITADA NO CERTAME.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

Todas as empresas tiveram as mesmas oportunidades para apresentação dos documentos, o que fizemos no momento correto. O que jamais seria aceitável agora, seria a comissão aceitar justificativas e complementação documental da empresa ENGEPLANTI e prejudicar a empresa que atendeu os prazos e o rito do processo.

Está claro no item 9.3 que a licitantes que **deixarem de apresentar** quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os **apresentarem em desacordo** com o estabelecido nesta Concorrência ou **com irregularidades, SERÃO INABILITADAS, não se admitindo complementação posterior:**

9.3 - A documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), visando a habilitação das empresas licitantes. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

Desta forma, não há no que se falar em HABILITAR, uma empresa que confirma que não tinha a documentação exigida disponível no momento da abertura da licitação e deve ser mantida a inabilitação da empresa ENGEPLANTI:

Fato é que a Recorrente atende aos requisitos editalícios, ainda que na data da sessão a documentação não estivesse à disposição, certo é que já estava tramitando nos órgãos todo o procedimento para a regularização do aumento do capital social e sua demonstração através do balanço patrimonial.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, perante os fatos explícitos e estritamente de acordo com a legislação e Edital, requer-se que seja JULGADO IMPROCEDENTE O RECURSO e MANTIDA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA no certame.

Nestes Termos
P. Deferimento

Itajaí, SC, 25 de novembro de 2021.

